



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 222, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 2017, que *institui a Comenda do Mérito Futebolístico Associação Chapecoense de Futebol, a ser conferida pelo Senado Federal a pessoas jurídicas, atletas, dirigentes e demais profissionais que tenham se destacado em competições esportivas ou na promoção do futebol.*

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2017.

**CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE**

**EDUARDO AMORIM, RELATOR**

**DAVI ALCOLUMBRE**

**JOSÉ PIMENTEL**

## ANEXO AO PARECER Nº 222, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 2017.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

Institui a Comenda do Mérito Futebolístico Associação Chapecoense de Futebol, a ser conferida pelo Senado Federal a pessoas jurídicas e a atletas, dirigentes e demais profissionais que tenham se destacado em competições esportivas ou na promoção do futebol.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda do Mérito Futebolístico Associação Chapecoense de Futebol, destinada a agraciar pessoas jurídicas e atletas, dirigentes e demais profissionais que tenham se destacado em competições esportivas ou na promoção do futebol.

**Art. 2º** A Comenda será concedida pela Mesa do Senado Federal, anualmente, a até 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas e será acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

**Art. 3º** A cerimônia de entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

**Art. 4º** A indicação dos candidatos à Comenda poderá ser feita por qualquer Senador ou Senadora e deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.



**Art. 5º** Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho da Comenda do Mérito Futebolístico Associação Chapecoense de Futebol, composto de 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá, a cada ano, as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

**Art. 6º** Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

